

**AGROPECUÁRIA A & G LTDA.**  
**AGROPECUÁRIA CASA DO AGRICULTOR**

CNPJ 43.142.431/0001-03

PRÇA GETULIO VARGAS, 236

CENTRO

FONE: 48 32671685

SANTA CATARINA

NOVA TRENTO

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Ilustríssimo SENHOR FERNANDO SENS - PREGOIRO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.**

Ref. Recurso Administrativo - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A empresa AGROPECUÁRIA A & G LTDA., com sede na Praça Getúlio Vargas, 236, Centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ nº 43.142.431/0001-03, por intermédio de sua representante legal, Sra. Almerinda Corsi Marchiori, portador do CPF nº 059.663.549-44, que a esta subscreeve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise de documentação do PREGÃO ELETRÔNICO que habilitou as empresas RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA e NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA no referido certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela manutenção da decisão.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 03 (três) dias úteis para fazê-lo. Tendo ocorrido a sessão de pregoão eletrônico dia 15 de julho, conforme reza a Lei do Pregão, fizemos na sessão a manifestação pela interposição de recurso, começando aí prazo para apresentá-lo, que finda a 00:00 hora do dia 21 de julho de 2022.

**II - DO OCORRIDO**

Finalizada a fase de lances, passou o pregoeiro de equipe de apoio a análise da documentação das empresas vencedoras de cada item. Da análise decidiu o pregoeiro e equipe de apoio habilitar as primeiras colocadas nos itens 08, 09, 10, 15, 16, e 17. Ocorre que fizemos análise da documentação e constatamos que as empresas NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA), deixaram de apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, conforme exigido no item 8.2.4, letra "g" do edital, e, portanto, devetiam ser inabilitadas.

**II - DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO**

Os artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, tratam da obrigatoriedade de administração estar vinculada ao instrumento convocatório. A lei determina que nas fases do procedimento licitatório, deve a administração se ater ao exigido no edital, sem que análises diversas pudessem beneficiar um ou outro

**AGROPECUARIA A & G LTDA.**  
**AGROPECUARIA CASA DO AGRICULTOR**

CNPJ 43.142.431/0001-03

PRÇA GETULIO VARGAS, 236

CENTRO

FONE: 48 32671685

NOVA TRENTO

SANTA CATARINA

participante. Se a análise se ater ao exigido no edital as empresas RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA e NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA deverão ser inabilitadas. Qualquer outra decisão tratará de forma diferenciada as participantes, ferindo mortalmente o princípio da isonomia. O próprio edital determina que empresas que deixarem de apresentar documentação exigida serão desclassificadas. O item 8.6 do edital, trata do assunto em comento. Transcrevemos abaixo:

8.6. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (grifo nosso)

Pelo simples fato de deixar de apresentar documento exigido no edital, as empresas não poderiam ser declaradas vencedoras. Cabe a empresa participante a busca pelos documentos. Deixar de apresentar e aceitar o risco da inabilitação. Não tendo sido questionado o edital, via impugnação em tempo hábil, as regras lá contidas valem e devem ser rigorosamente seguidas.

Se o documento exigido não foi apresentado, deve a administração cumprir o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, sendo assim, deve inabilitar as empresas RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA e NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto solicitamos ao pregoeiro e equipe de apoio que revejam sua decisão, cumpram o determinado no edital, e inabilitem as empresas RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA e NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA do certame citado, nos declarando vencedores nos itens os quais ficamos em segundo lugar.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que o ilustre pregoeiro, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

*Almerinda Corsi Marchiori*

Almerinda Corsi Marchiori  
Sócio Administrador  
CPF 059.663.549-44

Nova Trento, 19 de julho de 2022.